**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM “MUNDO DE FAZ DE CONTA” NA AMAZÔNIA? O QUE AS PROCURADORIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL TÊM A VER COM ISSO?**

RESUMO: A descrição do panorama de atuação governamental diante dos quadros climáticos extremos experimentados pela população mundial e frente às diretrizes de políticas públicas, especificamente dos países e estados brasileiros territorialmente inseridos nos limites geográficos da Amazônia, será tomada por base para demonstrar o importante papel a ser desempenhado pelas Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal no assessoramento governamental para a execução das medidas necessárias ao combate da degradação do meio ambiente natural da Amazônia sem prejudicar o desenvolvimento socioeconômico de sua população.

Palavras chaves: Atuação governamental; sustentabilidade; Amazônia; Procuradorias.

Abstract: The description of the governmental action panorama in the face of the extreme climate conditions experienced by the world population and in light of the guidelines of public policies, specifically from the Brazilian countries and states territorially located within the geographical limits of the Amazon, will be taken as a basis to demonstrate the important role to be played by the State and Federal District Prosecutors in governmental advisory for the execution of the necessary measures to combat the degradation of the natural environment of the Amazon without harming the socioeconomic development of its population.

Keywords: Government action; sustainability; Amazon; State Attorneys.

1. **INTRODUÇÃO**

O planeta Terra está diante de um preocupante quadro de mudanças ambientais.

Os eventos naturais extremos observados nos últimos anos demonstram que a humanidade tem influenciado negativamente no avanço dos problemas climáticos, na emissão de gases poluentes, na produção de lixo, na pobreza extrema, desmatamento, em fim, em problemas globais apresentados em níveis jamais vistos.

Nesse sentido, a sociedade pós-guerra, liderada por seus governantes, busca reverter o quadro preocupante que caminha atualmente para a irreversibilidade.

A Conferência de Estocolmo, em 1972, representa um marco na história, seguida por vários outros movimentos, sendo um dos últimos a Cúpula da Amazônia realizada este ano em Belém, que discutiu o ecossistema amazônico, considerado um enigma global compartilhado por nove nações, transcendendo fronteiras geopolíticas, suscitando discussões sobre a preservação do bioma e a responsabilidade global, levantando questionamentos e perspectivas como os direitos dos marginalizados, as expressões comunitárias únicas, a preservação da beleza natural e, em especial a coexistência humano-ambiental, destacando-se a interconexão entre a humanidade e o ambiente, apelando à ação pela sustentabilidade e o respeito cultural. A visão de um "bem-viver" na Amazônia requer esforços incansáveis em prol dos menos favorecidos.

A atuação governamental, por sua vez, necessita estar dentro dos limites legais e constitucionais, bem como deve estar atenta às necessidades dos cidadãos. É papel intrínseco das Procuradorias dos Estados, enquanto guardiãs da legalidade e do interesse público e coletivo, acompanhar, assessorar, propor medidas e guiar legalmente o desenvolvimento e a execução das políticas públicas necessárias ao desenvolvimento social e econômico de maneira sustentável, visando à manutenção do meio ambiente natural.

A pesquisa utiliza o método dedutivo e se mostra de forma qualitativa e exploratória, pois analisa as atuações anteriores em temas correlatos para aprimoramento dos indicativos técnico-jurídicos a serem elaborados diante da situação atual. Descritiva, uma vez que contém essa análise a partir de casos anteriores. Documental e bibliográfica de modo a explorar as experiências e os casos jurídicos relacionados à atuação dos Estados no que se refere ao meio ambiente e à sustentabilidade.

1. **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
   1. **Conceito**

A Organização das Nações Unidas, através do relatório Nosso Futuro Comum, publicado pela Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, em 1987, elaborou o seguinte conceito. “Desenvolvimento sustentável é aquele que busca satisfazer as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias necessidades”.

Na Conferência Rio+ 10, realizada em 2002, sediada na cidade de Johanesburgo, na África do Sul, firmou-se que o conceito de sustentabilidade abarca o desenvolvimento econômico unido às perspectivas de ecologia e desenvolvimento social, com o objetivo de igualdade social.

Face aos vários desequilíbrios ambientais apresentados nas últimas décadas, que vêm se acirrando cada vez mais, a sustentabilidade passou a ser considerada não apenas uma meta, um objetivo, uma teoria, mas, principalmente, uma necessidade.

* 1. **“Marcos reais” e “marcos legais”: sustentabilidade, um “mundo de faz de conta” na Amazônia?**

Após a Segunda Guerra Mundial e diante das catástrofes ocasionadas pelo poder bélico humano, a atenção da humanidade começou a se voltar para os novos e desconhecidos perigos relacionados à degradação do meio ambiente.

A Guerra ocasionou problemas e catástrofes ambientais que são sentidas até os dias de hoje. Por ter sido travada entre diversos países espalhados pelo globo terrestre, produziu lixo em escala global, poluição industrial, precipitação nuclear e até mesmo o trânsito de espécies invasoras. Como estopim da grande batalha, o bombardeio das cidades de Hiroshima e Nagasaki vitimou fatalmente grande parte da população dessas cidades, modificou a paisagem natural, ocasionou mutações genéticas nos sobreviventes e espalhou poluição radioativa por rios e lagos, além de causar chuvas ácidas. A era nuclear, trouxe o medo dos efeitos da poluição por radiação.

Ainda como resultado do olhar mais atencioso da humanidade para o meio ambiente, no ano de 1962, Rachel Carson publicou o livro intitulado “A Primavera Silenciosa”. A publicação alertava sobre a utilização irrestrita de produtos químicos sintéticos para controle de pestes em plantações, destacando que o respeito ao ecossistema é necessário à proteção da saúde humana e do meio ambiente.

Então, como forma de controle pontual, de remediação, sob pressão dos acontecimentos, foram se desenvolvendo as políticas ambientais.

Como marco inicial das grandes conferências sobre o meio ambiente, pode-se citar a Conferência de Estocolmo, realizada na Suécia em 1972. Cento e treze países e mais de 250 organizações reuniram-se para tratar de assuntos relacionados ao meio ambiente e ao bem-estar social e humano. Com o nome oficial de Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, teve como principal resultado a ideia de que as futuras gerações e a população mundial como um todo têm o direito intrínseco de vida em um ambiente com saúde e sem degradações.

O Manifesto, documento produzido nessa conferência, estabeleceu as bases para a nova agenda ambiental do Sistema das Nações Unidas: “Defender e melhorar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações se tornou uma meta fundamental para a humanidade”. Como resultado quase imediato da Conferência, a ONU viabilizou, em dezembro de 1972, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (ONU Meio Ambiente), que coordena os trabalhos da Organização nos temas relacionados ao meio ambiente global. Atualmente, suas principais ações estão voltadas para os aspectos ambientais das catástrofes e conflitos, a governança ambiental, a eficiência dos recursos, a gestão dos ecossistemas, as substâncias nocivas e as mudanças climáticas.

No entanto, em 1976 na cidade de Seveso, Itália, uma nuvem de dioxina escapou de uma indústria química, a ICMESA, causando a evacuação de 736 pessoas da região, sendo que 511 retornaram para as suas casas no final de 1977 (um ano e meio depois).

Em 1979, na Pensilvânia/EUA, um reator atômico avariado descarregou no ar gás radioativo e provocou a retirada de 300 mil pessoas de suas casas.

Desse modo, nos anos 80, inicia-se um estágio de planejamento, levando-se em conta dois princípios básicos a prevenção e a precaução, com estudos de impactos ambientais, gestão de resíduos, monitoramentos, etc.

Em 1984 a Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento produziu o Relatório Brundland, publicado em 1987, cuidando do desenvolvimento sustentável.

A despeito disso, em 1984 em Bhopal, na Índia, a Union Carbide descarregou no ar 25 mil toneladas de isocianato de metila, gás letal, caracterizando a maior catástrofe da indústria química. Aproximadamente 4.000 pessoas morreram.

Em 1986, em Chernobyl, na Rússia, a explosão de quatro reatores da usina nuclear, lançou na atmosfera uma onda radioativa.

No ano de 1992, a Rio-92, sediada no Rio de Janeiro, que ficou conhecida como a Cúpula da Terra, marcou a história política em termos ambientais internacionais. Contou com a participação de 172 países e teve importante produção de tratados internacionais com a **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**; a **Agenda 21**; os **Princípios para a Administração Sustentável das Florestas**; a **Convenção da Biodiversidade**; e a **Convenção do Clima.** Estabeleceu-se nesta conferência que dez anos depois seria realizada novamente outra Conferência para se avaliarem as ações tomadas no interstício entre ambos os eventos.

Entre a realização da Rio-92 e a Rio +10, outras conferências foram realizadas como a COP-01, em Berlim, a COP-2, em Genebra, e COP-3 em Kyoto, entre outras. A “Agenda 21’, um diagrama para a proteção do nosso planeta e seu desenvolvimento sustentável, foi um documento produzido a partir da experiência acumulada de duas décadas de trabalho iniciadas em Estocolmo em 1972.

A Agenda 21 foi além das questões ambientais para abordar os padrões de desenvolvimento que causam danos ao meio ambiente, tais como a pobreza e a dívida externa dos países em desenvolvimento; padrões insustentáveis de produção e consumo; pressões demográficas e a estrutura da economia internacional.

Em 2002, na Rio+ 10, em Johanesburgo, África do Sul, 189 países se reuniram para discutir as metas relacionadas ao meio ambiente e preservação ambiental. O principal ponto da Conferência foi a afirmação do desenvolvimento sustentável baseado na utilização racional dos recursos naturais renováveis e a confirmação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, elaborado pela ONU no ano 2000. Como é de praxe nas conferências sobre o clima, foram inúmeras as críticas em relação à **ausência de resultados práticos** na questão da preservação ambiental e no posicionamento dos países na temática da conservação de recursos em detrimento das ambições políticas individuais das nações.

As conferências posteriores também buscaram estabelecer metas e diretrizes em relação ao clima. Em 2012, a Rio+ 20 reuniu 193 representantes de nações ao redor do mundo e foi amplamente coberta por veículos jornalísticos do mundo inteiro. Recebeu diversas críticas em relação ao documento final intitulado “O futuro que queremos”, que variaram desde falta de clareza e objetividade nas diretrizes, bem como a ausência de metas concretas e realistas de preservação ambiental e medidas para que os países conferentes reduzissem as emissões de poluentes.

Para ajudar a avançar na causa do desenvolvimento sustentável de forma contínua, a Assembleia Geral também declarou o período entre 2005 e 2014 como a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável. A Década, que tem a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) como principal agência, procura ajudar as populações a desenvolverem atitudes, habilidades e conhecimento para tomarem decisões informadas para o benefício próprio e dos outros, agora e no futuro, e para agirem sobre essas decisões.

Em setembro de 2015, ocorreu em Nova York, na sede da ONU, a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável. Nesse encontro, todos os países da ONU definiram os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como parte de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável que deve finalizar o trabalho dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e não deixar ninguém para trás. Com prazo para 2030, a agenda é conhecida como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Um dos mais recentes encontros ambientais foi a Cúpula da Amazônia, que reuniu oito dos nove países situados na Região Amazônica.

Criticado por sua superficialidade, o texto final da conferência deixou de estabelecer metas relacionadas à [não] exploração de petróleo na região, não determinou metas comuns de enfrentamento ao desmatamento e foi vago no que diz respeito às ações necessárias para se evitar o ponto de não retorno da Amazônia.

Por outro lado, o texto final contém uma série de alertas acerca dos compromissos e consensos assumidos pelos países signatários do documento: todos passarão a adotar medidas para cobrar dos países desenvolvidos recursos financeiros para viabilizar a diminuição da degradação ambiental (desmatamento, mudanças climáticas desfavoráveis, desrespeito às populações tradicionais, etc.).

Reforça o fato de que o desenvolvimento sustentável também é bem-estar social sustentável. Não se pode estabelecer o desenvolvimento sustentável sem que a população experimente um bem-estar social que possibilite a continuidade das medidas governamentais nesse sentido. Isso se dá pela própria instituição do regime democrático de direito: ora, se a população, detentora de todo o poder na democracia, está insatisfeita com as políticas públicas adotadas em determinado momento histórico, dela emana a vontade de troca dos dirigentes/governantes que implica, intrinsecamente, na substituição das políticas atuais por outras, diferentes ou novas, que reflitam os anseios dos eleitores.

E dá um sinal vermelho: O “ponto de não retorno”, como ficou conhecido o momento no qual a floresta perde a capacidade própria de se sustentar sozinha, de se regenerar das perdas e desmatamentos. A partir deste ponto, inicia-se o processo de desertificação.

Em fim, apesar das dificuldades apresentadas, não se pode deixar de lado os resultados alcançados nas conferências e cúpulas sobre o meio ambiente realizadas no passado e assinadas por diversos países. Como exemplo positivo das ações e metas definidas em Conferências, tem-se o Protocolo de Montreal de 1987 cuja marca mais relevante para a humanidade foi a exigência que os países parassem de produzir substâncias que danificavam a camada de ozônio, que até então eram produtos largamente utilizados na produção industrial. Quando da realização da conferência em Viena, Áustria, apenas 28 países assinaram o Protocolo de Montreal. Contudo, após anos de negociações bem-sucedidas, o protocolo teve adesão global e quase 99% dos produtos que utilizavam CFC (clorofluorcabono) foram eliminados do mercado.

No entanto, há muito a ser feito.

E o mais importante, o “mundo do faz de conta” é passível de realização, até por que a própria natureza dá a sua resposta, vejam-se as inundações, mortes relacionadas ao aumento da temperatura global, proliferação de vírus e demais patógenos, outros sinais de alerta, como o temido “ponto do não retorno”, etc.

A história da Humanidade nos mostra que o impossível é apenas um desafio para o qual ainda não encontramos uma resposta. As conquistas, pequenas ou grandiosas, foram feitas a partir de inúmeras impossibilidades pretéritas, através do diálogo constante de construção e desconstrução de conhecimentos.

1. **A AMAZÔNIA NA PAUTA GOVERNAMENTAL**

A Amazônia, ecossistema vasto e enigmático, está em evidência diante do mundo, expondo sua grandiosidade, desafios e complexidades.

Estendendo-se por nove nações, transcende fronteiras geopolíticas, gerando discussões globais sobre sua conservação.

No plano nacional, abarca a denominada Amazônia legal (THOMAS, 2021):

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a Amazônia Legal é uma área que corresponde a 59% do território brasileiro e engloba a totalidade de oito estados – Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins – e parte do estado do Maranhão. Além disso, segundo o Ipea, nela residem 56% da população indígena brasileira. De acordo com o instituto de pesquisa, o conceito de Amazônia Legal foi instituído em 1953 e os limites territoriais surgiram a partir da necessidade de planejar o [desenvolvimento](https://umsoplaneta.globo.com/financas/negocios/noticia/2021/07/21/desenvolvimento-sustentavel-o-que-e-quando-surgiu-o-termo-e-quais-seus-objetivos.ghtml) econômico da região.

A expansão do diálogo global visa estimular a valorização e compreensão da Amazônia, não apenas como um local de mistérios, mas como um desafio de todos. Essa perspectiva ampliada tem como objetivo promover uma apreciação mais profunda desta região, enquanto também induz reflexões que ecoam além de suas fronteiras geográficas.

O apelo da Amazônia é, em essência, um chamado à responsabilidade na abordagem de desafios ambientais e culturais. Esse apelo destaca a interligação intrínseca entre a humanidade e o ambiente, enfatizando a necessidade de ação conjunta para alcançar a sustentabilidade ambiental e o respeito cultural. Essa perspectiva não é restrita apenas à Amazônia, mas se estende a todos os indivíduos comprometidos com a conservação do nosso planeta.

A adaptação cultural emerge como um componente crucial, visto que os princípios universais devem ser incorporados nas realidades culturais locais. A partir dessa base, quatro visões distintas são delineadas, inspiradas pela Amazônia: a defesa dos direitos dos marginalizados para preservar suas riquezas culturais e biodiversidade, o surgimento de expressões comunitárias únicas de grupos intrinsecamente ligados à região, a preservação das exuberantes paisagens naturais e, por fim, os exemplos de coexistência harmoniosa entre humanos e a natureza.

Entretanto, os desafios que permeiam a região são complexos e intrincados. A exploração colonial tem levado ao desalojamento e marginalização de povos indígenas, afrodescendentes e ribeirinhos. O desmatamento resultante não apenas ameaça a biodiversidade, mas também desencadeia um processo migratório forçado que empurra as populações indígenas para as periferias urbanas, onde desigualdades sociais florescem e dão origem à xenofobia e exploração.

A visão da Amazônia como um microcosmo da interação entre humanos e ambiente se consolida. Esta visão global clama por uma abordagem em prol da sustentabilidade, mas não à custa da cultura local. A visão é a de uma Amazônia que prospera enquanto honra sua autenticidade. Assim como a natureza possui potencialidades valiosas, as culturas também carregam mensagens únicas, e a preservação de ambas é imperativa.

Na realidade complexa da Amazônia, uma miríade de povos e nações coexiste, cada um trazendo consigo identidades culturais distintas moldadas por sua relação com o ambiente. Dos povos indígenas aos ribeirinhos e habitantes urbanos, essa diversidade humana enriquece a região.

As populações nativas, em particular, mantêm uma relação simbiótica com suas terras e águas, florestas, refletindo uma compreensão ecológica profunda. Esta sabedoria ancestral desenha uma linha entre cuidado e abuso ambiental, onde a preservação das terras também implica na conservação da própria cultura.

O desenvolvimento sustentável na Amazônia não se trata apenas de ajustes superficiais, mas de uma mudança profunda na educação e nos hábitos das populações locais e globais. A mudança não é meramente externa, mas interna, exigindo uma nova mentalidade.

A complexidade da Amazônia requer cooperação global que vá além de interesses econômicos. Governos, organismos internacionais e a sociedade civil têm um papel vital na promoção da preservação e no respeito pelos valores culturais da região. As perspectivas e desafios que ela apresenta ecoam além de suas fronteiras, inspirando uma colaboração internacional para a conservação e o cuidado responsável de nosso planeta.

As mudanças locais produzem resultados globais. O aquecimento global, por exemplo, causa degelo que afeta regiões em diferentes locais do globo: Caribe, China, Índia, Egito e Nigéria e algumas regiões costeiras, perigo da subida do mar. Centenas de milhões de pessoas perderão suas residências, seus bens e provavelmente sofrerão com mortes causadas pela subida dos níveis dos oceanos, resultado do derretimento das calotas polares devido ao aquecimento global.

“Na crise climática, não existe plano B, até porque não existe planeta B”. A frase foi dita por Ban Ki-moon, secretário-geral da ONU, e tem sido repetida incansavelmente por ambientalistas e ativistas pelo clima no mundo inteiro – direito ao clima saudável.

É imperioso que se estabeleçam metas reais que sejam de cumprimento possível na situação socioeconômica de cada estado amazônico, sempre proporcionando o desenvolvimento econômico, intelectual e social dos povos residentes dos territórios e proporcionando meios de consumo e produção que mantenham a floresta em pé, emitam menos ou nenhum gás poluente, produza reduzida quantidade de lixo – preferencialmente aplicando-se a logística inversa de destinação de rejeitos – e promova o crescimento e desenvolvimento local.

1. **QUAL A RELAÇÃO DAS PGE’s COM O TEMA?**

Inserida no capítulo IV da Constituição Federal, relativo às funções essenciais à Justiça, seção II, a Advocacia Pública se apresenta nos seguintes termos:

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, organizados em carreira na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, observado o disposto no art. 135.

A Constituição Estadual do Estado do Amazonas, assim dispõe:

Art. 94. A Procuradoria-Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à defesa dos interesses do Estado e à orientação jurídica da Administração Pública Estadual, como órgão superior de seu Sistema de Apoio Jurídico, vinculada direta e exclusivamente ao Governador, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. (Redação dada pela EC n. 48, de 03.06.2004) § 1º À Procuradoria-Geral

De acordo com a Lei n. 1639, de 30 de dezembro de 1983, Lei Orgânica da PGE-AM:

Art. 2.º - À Procuradoria Geral do Estado, instituição permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública do Estado do Amazonas, vinculada exclusiva e diretamente ao Chefe do Poder Executivo, como órgão superior do Sistema de Apoio Jurídico da Administração Estadual, compete:

I - exercer, privativamente, ativa e passivamente, a representação judicial e extrajudicial do Estado nos assuntos jurídicos de seu interesse, em qualquer juízo ou instância;

II - prestar assessoria e consultoria em matéria de alta indagação jurídica aos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário;

As ações das PGEs têm uma visibilidade maior quando relacionadas com a atuação junto ao Poder Judiciário, enfatizando-se a judicialização dos problemas enfrentados pelos entes federativos.

Como ente de assessoramento, contudo, se estende o papel das PGEs ao desenvolvimento de políticas públicas e de metas governamentais relevantes para governo, visando o alcance do bem comum.

As atribuições da Procuradorias Estaduais e do Distrito Federal não diferem muito das diretrizes da PGE-AM.

A competência das Procuradorias abrange também áreas específicas de atuação administrativa governamental, como por exemplo o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Como exemplo da atuação das PGE’s no âmbito administrativo, pode-se citar a análise de projetos de lei, minutas de decretos, portarias e regulamentações, verificando a legalidade, constitucionalidade e viabilidade política e econômica das futuras determinações executivas.

Assume, a partir disso, importante papel de assessoramento legal para que a execução de diretrizes seja eficiente e célere. Não é diferente com as normas e determinações referentes ao meio ambiente e na elaboração de políticas sociais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos Estados.

Desse modo, as PGE’s têm se mostrado imprescindíveis para que se concretize o binômio legalidade-eficiência no corpo Executivo e já se passa do momento de direcionar as políticas públicas, especialmente as de longo prazo, para a sustentabilidade.

Desenvolver economicamente uma nação, ou mesmo um estado, é uma árdua tarefa.

Aliar o desenvolvimento com a sustentabilidade requer esforços e persistências dos governos e dos gestores. É travar uma verdadeira luta com a indústria, o comércio e a exploração primária, que deve entender que não se podem esgotar os recursos disponíveis, tendo em vista que as necessidades humanas persistirão após o esgotamento das fontes e que novas necessidades vão surgir com o passar do tempo.

Em busca da eficiência na utilização dos recursos disponíveis, as Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, de forma cada vez mais frequente, têm implementado medidas de ampliação/concretização de sua atuação, buscando abarcar a diversidade, atuar de modo a evitar/diminuir o contencioso judicial, numa ação mais preventiva que remediadora, cite-se o exemplo da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da PGE-AM – e as execuções extrajudiciais realizadas pelos setores de dívidas ativas dos órgãos procuratoriais.

Na parte de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, tem-se promovido, a cargo das procuradorias, cursos e palestras voltadas para o bem-estar no ambiente de trabalho, bem como levantamentos estatísticos com o fim de se elaborar medidas administrativas internas relacionadas à ampliação das competências pessoais dos servidores, com ações que possam aperfeiçoar cada vez mais esse objetivo, tal qual o Diagnóstico de Diversidade nas Procuradorias-Gerais dos Estados, realizado pelo Fórum Permanente de equidade e Diversidade. O estudo foi criado no âmbito do Colégio Nacional de Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal e tem por objetivo o levantamento de dados relativos à força de trabalho na Advocacia Pública.

Desenvolvimento sustentável também é bem-estar social sustentável. Não se pode estabelecer o desenvolvimento sustentável sem que a população experimente um bem-estar social que possibilite a continuidade das medidas governamentais nesse sentido. Isso se dá pela própria instituição do regime democrático de direito, apoiando-se na premissa de que Instituição tão importante direciona sua atuação para políticas não somente de governo, mas sobretudo, políticas de Estado, calcada no poder na democracia, o que implica, intrinsecamente, na substituição de políticas restritivas por outras mais amplas, que reflitam os anseios da maior parte possível da população, implementando maior representatividade entre os seus, especialmente daqueles que se acham em situação mais vulnerável, como é o caso das populações tradicionais da Amazônia, e do Estado do Amazonas, indígenas, ribeirinhos, quilombolas, entre outros.

* 1. **Desenvolvimento Sustentável na Pauta da PGE-AM**

O Amazonas é o maior estado do Brasil situado totalmente dentro dos limites geográficos da Amazônia.

O desenvolvimento de ações e de políticas públicas voltadas para as características geopolíticas únicas observadas na região requer dos Procuradores do Estado um trabalho eficaz e célere no assessoramento ao Governo do Estado.

Ponto basilar das atuações da PGE/AM se refere à defesa constante da Zona Franca de Manaus que teve os benefícios fiscais da região prorrogados na Emenda Constitucional 83/2014 até 2073.

Não há como falar na importância da Amazônia para o Estado do Amazonas, para o nosso país e para o mundo sem olhar para a Zona Franca de Manaus.

Aqui os pilares da sustentabilidade ganham olhares diferenciados. A preservação de 97% da floresta amazônica no estado do Amazonas, enquanto outras regiões da Amazônia Legal têm níveis elevados de desmatamento, não ocorreu por acaso.

O futuro do Estado está diretamente ligado à compreensão da importância de seu potencial ambiental, biodiversidade, bioeconomia e biotecnologia capazes de impulsionar/ampliar a indústria já instalada na capital para o interior, como agente mantenedor não só das florestas, mas de todo o bioma presente, incluindo a sua população, e atendendo a sua vocação, inovando cada vez mais nos serviços ambientais.

Nesse sentido, o Amazonas recebe da indústria contribuições para o Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas (FTI), Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas (FMPES).

Embora a Cidade Universitária não tenha saído totalmente do papel, a Universidade ​do Estado​ do Amazonas (UEA) é completamente custeada pela indústria do Estado e mantida sem recursos públicos, havendo contrapartidas na forma de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

É comum críticas e ataques ao modelo econômico amazonense associados aos benefícios fiscais que as empresas do Polo Industrial de Manaus recebem do Governo Federal. Contudo, a Nota Técnica Conjunta No. 5/2022, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, reforça que “tanto no caso das renúncias quanto dos benefícios há elevada concentração (mais de 60%) nas regiões Sudeste e Sul, o que parece desalinhado ao objetivo constitucional de redução das desigualdades regionais”.

Atualmente, o estado do Amazonas figura entre os maiores contribuintes de tributos federais. A cada ano, a União recolhe 54% da riqueza aqui produzida, enquanto o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos classifica como uma das regiões mais desfavorecidas do país.

O Ranking de Sustentabilidade dos Estados de 2023, elaborado pela SEALL, revela que o Estado do Amazonas ocupa a 13ª posição. O ranking apresenta um alinhamento estratégico aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e à performance ESG - sigla em inglês que significa Ambiental, Social e Governança. No quadro abaixo, estão as notas atribuídas aos indicadores no Estado do Amazonas:



Para elaboração do comparativo, foram atribuídas pontuações em 10 pilares temáticos: Segurança Pública, Sustentabilidade Social, Infraestrutura, Educação, Solidez Fiscal, Eficiência da Máquina Pública, Capital Humano, Inovação, Potencial de Mercado e Sustentabilidade Ambiental. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por sua vez, são divididos em 17 categorias:



Veja-se ainda a descrição dos indicadores no documento da SEALL[[1]](#footnote-1) em relação à avaliação do estado do Amazonas:

O ODS de maior destaque entre as UFs é ODS 7: Energia Limpa e Acessível. Neste ODS, 16 das 15 UFs possuem uma nota superior a 70,0 (média). Os estados que possuem a menor nota deste ODS são da região Norte. A nota média desta região para o ODS 7: Energia Limpa e Acessível, é de 52,4. O indicador com a maior nota média que contribui para a performance do ODS 7 é o de Acesso à Energia (nota média de 84,2). Já a questão mais desafiadora em relação a este ODS é o de Custo da Energia Elétrica. Para este indicador a nota média é de 58,5 e o estado com a menor nota é o Amapá.

Já o ODS com a menor nota média entre as UFs é o ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura. Os dois indicadores que mais contribuem para a nota média baixa nesse ODS são: Acessibilidade dos Serviços de Telecomunicações, Disponibilidade de Voos Diretos, Patentes e Tamanho de Mercado.

Outra atuação importante da PGE-AM se revela na parceria estabelecida com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI). Através da Procuradoria Especializada do Meio Ambiente, a atuação institucional ganhou ênfase no desenvolvimento de políticas públicas, na busca de fontes de financiamento, bem como no assessoramento do Governo do Estado na ampliação do modelo de economia sustentável, que beneficie diretamente a população local.

Nesse ínterim, importante realçar as políticas desenvolvidas pelo Amazonas, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, junto aos demais estados da Amazônia Legal, de aprofundamentos dos conceitos e práticas inseridas no processo de elegibilidade ao ART/TREES, padrão de excelência que garante de forma transparente o registro, verificação e emissão de créditos de carbono.

Outro segmento pelo meio do qual a Procuradoria do Meio Ambiente (PMA) tem desempenhado papel importantíssimo diz respeito às inovações jurídico-administrativas, bem como no cumprimento de metas para a diminuição do desmatamento e da poluição, especialmente das águas, tendo em vista que o Estado está dentro da maior bacia hidrográfica do mundo, beneficiando sua principal riqueza que é seu recurso humano.

O tema da água é central na Amazônia e no Amazonas, onde rios e fluxos de água desempenham papéis vitais na sustentação da vida. No entanto, a poluição ameaça esse recurso fundamental e prejudica o ecossistema em várias camadas.

Em acordo com as estatísticas nacionais, atualmente, mais de 25 milhões de brasileiros vivem sem água potável. Ao se analisarem os dados relativos Região Amazônica, percebe-se uma sensível piora nos indicadores. Segundo o Instituto Trata Brasil[[2]](#footnote-2), nove cidades localizadas no território da Amazônia Legal figuram na lista das 20 cidades com o pior tratamento de esgoto do país. Esse é um dado alarmante quando se analisa em cotejo com a informação de que a região amazônica possui o maior aquífero do mundo, o Aquífero de Alter do Chão, que se estende sob os estados do Amazonas, Pará e Amapá; e não se deixe de lembrar que o maior rio do mundo, o Rio Amazonas, corta toda a região, atravessando fronteiras transnacionais.

O desenvolvimento sustentável requer o bem-estar sustentável. Não há como desenvolver uma nação sem que seus habitantes tenham acesso ao mínimo necessário para a vida saudável. O bem-estar sustentável não pode ser alcançado sem a erradicação de situações de marginalização da população, como os “básicos” acessos à água potável, educação, emprego, moradia, etc.

É necessário que tais políticas sejam imediatamente elaboradas e implementadas, de modo a proporcionar, ao mesmo tempo, o desenvolvimento socioeconômico e a estruturação urbanística necessária ao saneamento básico e abastecimento de água.

Diversos indicadores confirmam, inclusive, que investimentos no saneamento básico promovem, em retorno, a diminuição da sobrecarga do sistema público de saúde, ao passo que a estruturação sanitária diminui para quase zero a incidência de doenças infectocontagiosas disseminadas pela água e ocasionadas pelo descarte irregular de esgoto sanitário. A diminuição da carga no sistema de saúde, por sua vez, possibilita ao Estado a ampliação dos tratamentos de outras doenças não relacionadas com saneamento e que causam grandes impactos sociais e econômicos, como o câncer, doenças do sangue e infecções respiratórias.

Como resultado das políticas públicas voltadas para a sustentabilidade, o Amazonas realiza o manejo florestal comunitário desde o final da década de 1990, implementado logo após a conclusão da primeira fase dos estudos de viabilidade de implementação realizado pelo Instituto Mamirauá. De acordo com o instituto, os objetivos do projeto são:

1. Implantar um modelo de manejo florestal sustentável participativo na Reserva Mamirauá, adequado às condições ecológicas, culturais e socioeconômicas da reserva;
2. Promover a conservação das florestas de várzea da Reserva Mamirauá;
3. Melhorar a renda gerada por meio da comercialização da madeira proveniente de plano de manejo florestal;
4. Contribuir com a organização comunitária e a conscientização ambiental das comunidades da Reserva Mamirauá;[[3]](#footnote-3)

Como resultado da execução do projeto, desde 2001 são realizadas reuniões anuais nas quais são discutidas as dificuldades encontradas no manejo, limitações, desafios e planejamento futuro, com o estabelecimento de metas e diretrizes para a extração. Houve, ainda, a valorização da madeira proveniente das zonas manejadas, como resultado prático da organização coletiva dos grupos manejadores. Não se pode deixar de lado a redução da comercialização legal de madeira amazônica.

Com grandes problemas relacionados à grilagem de terras, tráfico ilegal de minérios, madeira, etc., a regularização fundiária tem ganhado destaque na pauta governamental.

Recentemente, houve a regularização de Unidades de Conservação do Amazonas, o que beneficiou diversas famílias residentes no interior do Estado. Sob a atuação da Procuradoria do Meio Ambiente, foram expedidas Concessões de Direito Real de Uso (CDRUs) para moradores de comunidades ribeirinhas e tradicionais de 15 Unidades de Conservação (UC) do Amazonas, que agora têm a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) das terras onde moram. A iniciativa beneficiou mais de 7,3 mil famílias, marcando um avanço na regularização fundiária e no desenvolvimento da bioeconomia em áreas protegidas estaduais.

As ações políticas e governamentais efetivadas pelo Estado do Amazonas cumprem, ainda, com o princípio da paridade, ao promover a distribuição de renda e o desenvolvimento social da capital e de comunidades afastadas dos grandes centros urbanos, bem como promove a proteção do ambiente florestal. Proporciona, ainda, a sustentabilidade e a criação de novas formas de economia que não desmata a floresta e preserva a fauna, flora, bem como os conhecimentos e a cultura tradicionais da Região Amazônica.

Ainda há muito a se fazer, no entanto o desenvolvimento de políticas públicas voltadas cada vez mais para o desenvolvimento social da região, conciliando desenvolvimento econômico com preservação ambiental, acarreta o fortalecimento das instituições envolvidas.

É necessário ultrapassar a teoria, através de vontade política, investimento, tecnologia, etc. Com a diminuição das dependências, o poder de barganha e de cooperação com os demais entes estatais se difere e tende a aumentar.

Diferente dos ciclos econômicos que marcaram o estado, é necessário que o desenvolvimento se volte realmente para o tripé da sustentabilidade, somente assim as geopolíticas trarão não somente custos, mas também benefícios a todas as camadas sociais.

Não se desmerece a importância de ações isoladas em prol do desenvolvimento sustentável, no entanto, como frisado anteriormente, há necessidade de ações conjuntas (até para salvaguardar o individual), enfatizando-se os princípios da cooperação e da fraternidade – este último para salientar a importância da democracia frente ao avanço de ditaduras – interligando-se com ações na busca da solidez do direito à vida (e não somente de subvida), à liberdade e à igualdade substancial.

Temos potencial para sermos líderes e não apenas seguidores de políticas ambientais. Temos capacidade para sermos construtores da História, não como meros observadores, mas como agentes de transformação do preocupante e atual cenário mundial.

1. **CONCLUSÃO**

A partir do pós-guerra, pode-se observar um extenso arcabouço histórico dos encontros internacionais no âmbito dos mais diversos organismos de cooperação entre os países. Muitas foram as metas estabelecidas, inúmeras as diretrizes declaradas, acaloradas foram (e são) as discussões diplomáticas sobre o meio ambiente.

Em contraponto, poucas foram as medidas realmente efetivadas pelas nações. E mesmo as que foram executadas, tiveram resultados mitigatórios em relação às mudanças climáticas vividas pela humanidade. Pouco se tem feito; as ações são, pelo menos por enquanto, insuficientes para frear o avanço da degradação ambiental e os eventos climáticos extremos.

Atualmente, os olhos da humanidade têm se voltado para a Região Amazônica. Sua importância ecológica e reguladora do meio ambiente despertou grande preocupação nos governantes diante do aumento inconsequente do desmatamento e da poluição nessa região florestal. Os governos dos países amazônicos desenvolvem, a lentos passos, políticas públicas governamentais de proteção ao meio ambiente da Amazônia.

Contudo, tais políticas visavam, primordialmente, a manutenção da floresta em pé, sem levar em consideração os anseios e necessidades dos moradores da região.

O desenvolvimento sustentável, objetivo ambiental do século, não ignora as necessidades dos habitantes da região que se pretende proteger. Pelo contrário: utiliza o conhecimento tradicional para desenvolver novas técnicas de utilização racional dos recursos naturais disponíveis, de modo a permitir a regeneração florestal e animal, distanciando-se da degradação ambiental irreversível.

Enquanto país em desenvolvimento, o Brasil enfrenta problemas sociais que dificultam a execução de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, ao passo que vem sendo obrigado por tratados e contratos, principalmente internacionais, a aplicar medidas que visam a diminuição do desmatamento e degradação ambiental, sob pena de sanções comerciais e diplomáticas. Em contrapartida, nações desenvolvidas têm se comprometido cada vez mais com repasses financeiros que possibilitem o avanço e evolução das medidas de sustentabilidade, de modo a permitir a continuidade da produção e o desenvolvimento econômico da região.

Nesse sentido, são observadas diversas inovações jurídicas e legais para que se possibilite o desenvolvimento econômico da região sem deixar de lado as medidas necessárias à preservação do meio ambiente. A atuação das Procuradorias dos Estados deve ser fortalecida e ampliada para executar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da região, colocando sempre à frente o interesse público, a constitucionalidade das normas e a proteção dos povos locais.

Os procuradores dos estados devem estar atentos às mudanças políticas e culturais da Região Amazônica para que, juntamente com o poder público executivo, se estabeleçam medidas permanentes e efetivas de contenção da degradação ambiental e de evolução socioeconômica, buscando a eficiência administrativa, utilização racional de recursos e a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

**REFERÊNCIAS**

AMAZONAS. [Constituição Estadual (1989)]. Constituição do Estado do Amazonas. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70430. Acesso em: 28 agosto 2023.

AMAZONAS. [Lei Orgânica da PGE/AM (1983)]. Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado. Manaus, AM: PGE-AM, 2020. Disponível em: https://www.pge.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Lei-Organica-da-Procuradoria-Geral-do-Estado-do-Amazonas.pdf. Acesso em 20 agosto 2023.

AZEVEDO, D. A Igreja Católica e seu papel político no Brasil. Estud. av. São Paulo, editora Scielo, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\_Livro\_EC91\_2016.pdf. Acesso em: 28 agosto 2023.

BRASIL. Nota Técnica Conjunta n. 5/2022. Brasília, DF. Congresso Nacional, 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/notas-tecnicas-e-informativos/nota-tecnica-conjunta-5-2022-subsidios-a-apreciacao-do-ploa-para-2023-pl-no-32-2022-cn/view. Acesso em 31 agosto 2023.

CUNHA, Euclides da. Os Sertões. São Paulo, editora Principis, 2020.

MELLO, Thiago de. Amazonas. Pátria da água. Rio de Janeiro, 2002.

MIRANDA, Evaristo Eduardo de. Quando o Amazonas corria para o Pacífico. Petrópolis, editora Vozes, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. A ONU e o meio ambiente. 16 set. 2020. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente. Acesso em: 31 jul. 2023.

PAPA FRANCISCO. Exortação Apostólica Pós-Sinodal: Querida Amazônia. 2 de fevereiro de 2020. Disponível em:

https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost\_exhortations/documents/papa-francesco\_esortazione-ap\_20200202\_querida-amazonia.html. Acesso em: 31 jul. 2023.

ROCHA, Luiz Augusto. Além dos benefícios para a região, a ZFM é uma aliada do desenvolvimento socioeconômico do Brasil. CNN Brasil, 2023. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/forum-opiniao/a-importancia-da-zona-franca-de-manaus-para-a-conservacao-da-amazonia/. Acesso em 30 agosto 2023.

TAVARES, S. S. Amazônia (s): Permanente Colonialidade versus Ecologia integral. Recife, editora Fronteiras, 2019.

THOMAS, Jennifer Ann. Amazônia Legal: o que é e quais estados fazem parte. Um Só Planeta, 2021. Disponível em: https://umsoplaneta.globo.com/biodiversidade/noticia/2021/11/14/amazonia-legal-o-que-e-e-quais-estados-fazem-parte.ghtml. Acesso em 30 agosto 2023.

SEALL. Ranking de Sustentabilidade dos Estados. ESG e ODS. Um outro olhar a partir dos indicadores de competitividade do CLP. Ranking de Competitividade dos Estados, 2023. Disponível em: https://www.clp.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Ranking-dos-Estados-2023-ODS-e-ESG-relatorio-2.pdf. Acesso em 31 agosto 2023.

1. Disponível em: https://www.clp.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Ranking-dos-Estados-2023-ODS-e-ESG-relatorio-2.pdf [↑](#footnote-ref-1)
2. https://saneamentobasico.com.br/esgoto/amazonia-ranking-falta-saneamento/ [↑](#footnote-ref-2)
3. Disponível em: https://www.mamiraua.org.br/manejo-florestal#:~:text=O%20manejo%20Florestal%20Comunit%C3%A1rio%20%C3%A9,uso%20sustent%C3%A1vel%20dos%20recursos%20florestais. [↑](#footnote-ref-3)